

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: análise de uma empresa no município de Osório-RS

Social and environmental responsibility: analysis of a company in the city of Osório-RS (Brasil)

Alexandre Hendler de Bem¹
André Mengue Model¹
Bianca da Rosa Narcizo¹
Josi Rosa de Oliveira¹

Resumo: Preservar o meio ambiente é preservar a vida. Levamos algum tempo para considerar essa afirmação e hoje mais do que uma realidade, ela se tornou uma necessidade. A exploração de recursos naturais chegou a níveis preocupantes e por isso a questão ambiental é um assunto de muita relevância e de vital importância. Pode-se dizer que grande parte da população está consciente da necessidade de combater e prevenir a poluição ambiental e as empresas representam uma parcela significativa da população. Neste cenário, surgem questões relacionadas à responsabilidade socioambiental, bem como os impactos causados pelas suas atividades no meio ambiente. Este artigo procura conhecer a Política Nacional do Meio Ambiente, identificar as obrigações da empresa e analisar sua importância frente ao desequilíbrio entre necessidade de consumo e a capacidade dos recursos naturais. Foi aplicada a metodologia bibliográfica e real, fundamentada em uma entrevista que nos permitiu analisar o comportamento empresarial em relação ao tema proposto. Fica caracterizado que de fato há a preocupação e atuação das empresas frente às questões socioambientais dentro das suas possibilidades, todavia ações de caráter mais expressivo acabam prejudicadas pela complexidade de aplicação e falta de estrutura do poder público em propiciar condições para tal.

Palavras-chave: Comportamento empresarial. Política Nacional do Meio Ambiente. Responsabilidade socioambiental.

Abstract: Preserve the environment is to preserve life. We take some time to consider this statement and now more than a reality it has become a necessity. The exploitation of natural resources has reached worrying levels and therefore the environmental issue is a matter of great importance and of vital importance. It can be said that much of the population is aware of the need to combat and prevent environmental pollution and companies represent a significant portion of the population. In this scenario arise issues related to social and environmental responsibility, as well as the impacts caused by its activities on the environment. This article seeks to meet the National Environmental Policy, identify the obligations of the company and analyze its significance against the imbalance between consumption needs and the ability of natural resources. The literature and real methodology, based on an interview that allowed us to analyze corporate behavior in relation to the proposed theme was applied. It is characterized that in fact there is concern and activity of business to environmental issues within its means, but more expressive character actions end up affected by the complexity of application and lack of government structure to provide conditions for such.

Keywords: Corporate behavior. National Environmental Policy. Social and Environmental Responsibility.

Introdução

As alterações climáticas, contaminação dos rios e solos, escassez de água, desmatamento, o buraco na camada de ozônio, entre outros problemas ambientais são a nossa realidade atual, e este quadro tende a piorar à medida que aumentam a degradação e o consumo desenfreado dos recursos naturais que provém a nossa existência.

¹ Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI - IEPAR - Instituto Educacional do Paraná Ltda – Me. Av. Poti – nº 1.550 – Bairro Centro – 95.555-000 – Capão da Canoa/RS. Fone (51)3416-3460 – site: www.uniasselvi.com.br

A responsabilidade ambiental deve ser um compromisso diário de todos os indivíduos, de todos os governos e de todas as empresas. Cada um de nós tem papel muito importante e fundamental em ações que irão definir nosso futuro. Estamos cientes dos problemas ambientais que enfrentamos atualmente, temos consciência do que precisa ser feito, mas ainda é difícil fazer, praticar, agir de maneira correta. Preservar o meio ambiente e o bem-estar social é promover a qualidade de vida e todos são responsáveis.

A responsabilidade socioambiental – como tem sido chamada recentemente - é um conjunto de atitudes, é um compromisso, individual ou empresarial, com a sociedade e o desenvolvimento sustentável, ajustando crescimento da economia com a proteção do meio ambiente. Neste sentido, o conceito socioambiental será adotado na pesquisa contemplando a responsabilidade social e ambiental, pois consideramos que a realidade atual não nos permite tratar os termos separadamente, haja vista sua coexistência.

É crescente o número de organizações que vem adotando essa postura responsável sócio e ambientalmente, principalmente empresas de médio a grande porte e/ou envolvidas no setor industriário. Independente dos motivos, seja pela questão ética ou *marketing*, essa tendência satisfaz uma necessidade real de mudança de valores que é muito bem-vinda. Todavia, surgem questões quanto à responsabilidade das empresas e os impactos causados pelas suas atividades no meio ambiente.

A exploração de recursos naturais chegou a níveis preocupantes e por isso a questão ambiental é um assunto de muita relevância e de vital importância. Trata-se da continuidade da vida humana, do futuro do planeta e, no entanto, nossas ações ainda não refletem a qualidade de vida que buscamos.

Os efeitos positivos ou negativos são resultados da conduta tanto dos indivíduos quanto das empresas. Diferente de uma ação individual e isolada, por mais importante que ela seja, a responsabilidade ambiental das empresas representa a disseminação e a divulgação deste propósito de maneira ampla e abrangente dando maior visibilidade ao assunto.

A tipologia aplicada foi a pesquisa bibliográfica e a entrevista semiestruturada. Para tal, foi elaborado um questionário contendo dez questões relacionadas ao tema e realizada entrevista por *e-mail*, com representante do Terminal Marítimo Almirante Soares Dutra (responsável pelo transporte e armazenamento de petróleo e derivados), localizado no município de Osório-RS. As considerações podem ser apreciadas na seção quatro deste artigo.

Especificamente, este trabalho objetiva conhecer a Política Nacional do Meio Ambiente, identificar as obrigações da empresa e analisar a importância e o cumprimento dessas obrigações. Dessa forma, buscamos elucidar o entendimento sobre o assunto abordando conceitos, legislação e comportamento empresarial quanto ao meio ambiente.

Breve revisão sobre responsabilidade socioambiental

Ao longo da história o homem tem afetado seu ambiente natural em busca de sua sobrevivência. O modo de vida e hábitos de consumo tornaram possíveis o uso dos recursos e a transformação ambiental não era tão visível, pois acontecia de forma lenta. Havia certo equilíbrio entre necessidade de consumo e capacidade de recursos naturais.

Nos últimos anos, a velocidade, a globalização, diversificação, crescimento descontrolado incentivados pela lucratividade trouxeram consequências, entre elas o desequilíbrio entre consumo e recursos naturais. Os recursos naturais já não são tidos como inesgotáveis. Visualiza-se a real necessidade de alternativas que minimizem os danos já causados e medidas protetivas para a preservação e conservação desses recursos.

Responsabilidade “é a expressão moral da personalidade consciente e livre. O indivíduo deve assumir os seus atos, reconhecendo-se como autor deles, sejam estes positivos ou negativos”. (VIDIGAL, 2000, p. 148 apud REIS, 2011, p. 9). Complementando, deve prever os efeitos decorrentes do seu comportamento e assumir as consequências de suas ações, quando inevitáveis.

Os consumidores, de modo geral, estão muito mais conscientes e atentos à relação das empresas com a sociedade e meio ambiente, valorizando aquelas que assumem a responsabilidade e o comprometimento com as questões sociais e ambientais.

A responsabilidade socioambiental vai além das exigências e obrigações legais, é uma questão de valores. É mais do que exercer papel jurídico cumprindo leis que lhes são impostas.

O Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD) definiu Responsabilidade Socioambiental como “o compromisso permanente dos empresários de adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, melhorando, simultaneamente, a qualidade de vida de seus empregados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo” (NETO; FROES, 1999, p. 87).

Pode-se dizer também que responsabilidade socioambiental é uma forma de gestão adotada pelas empresas a fim de promover ações sociais e ambientais. Trata-se de administrar as atividades econômicas da empresa agregando uma visão ambientalista, incluindo no seu planejamento empresarial essas duas variáveis.

De acordo com Lanna (1994 apud SEIFFERT, 2011, p. 8), a gestão ambiental integra em seu significado:

1. A política ambiental, que é o conjunto consistente de princípios doutrinários que conformam as aspirações sociais e/ou governamentais no que concerne à regulamentação ou modificação no uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente;
2. O planejamento ambiental, que é o estudo prospectivo que visa a adequação do uso, controle e proteção do ambiente às aspirações sociais e/ou governamentais expressas formal ou informalmente em uma política ambiental, através da coordenação, compatibilização, articulação e implantação de projetos de intervenções estruturais e não estruturais;
3. O gerenciamento ambiental, que é o conjunto de ações destinado a regular o uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente, e a avaliar a conformidade da situação corrente com os princípios doutrinários estabelecidos pela política ambiental.

Pelo exposto, percebemos a amplitude e profundidade do conceito e destacamos a integração entre política, planejamento e gerenciamento.

Desenvolvimento sustentável é outro conceito que surgiu a partir do questionamento com relação aos rumos que o desenvolvimento humano estará tomando. Implica na utilização de recursos naturais sem comprometer as necessidades futuras. E o desafio é promover este desenvolvimento de forma rápida e eficaz.

Isso nos leva a pensar num tema que talvez seja primordial: a educação. Uma questão moral e ética, uma questão de valores, que passa de geração para geração. É hora de resgatar, entre outras coisas, a consciência social e ambiental que se perdeu neste processo de evolução.

A educação ambiental serve para conscientizar a todos de que somos parte do meio e não donos dele, independente da forma como se apresenta: na infância, no meio empresarial ou sob a forma de lei. Afinal, sempre é tempo de aprender. É, principalmente, através dela que acontece a transformação de que precisamos.

Muito oportuno o conceito extraído do portal cultura ambiental nas escolas, idealizado pela empresa Tetra Pak, em 2009:

A educação ambiental pode ser entendida com toda ação educativa que contribui para a formação de cidadãos conscientes da preservação do meio ambiente e aptos a tomar decisões coletivas sobre questões ambientais necessárias para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável. Dessa forma, sua aplicação não se restringe ao universo escolar, mas deve permear este para facilitar o entendimento dessas questões e suas aplicações no dia a dia (TETRA PAK, 2014, s.p.).

Em prol de todas estas questões: educação, desenvolvimento sustentável, responsabilidade social e ambiental, preservação e reparação do meio ambiente, surgem diferentes instituições e mecanismos de legislação, fazendo com que as organizações procurem se adequar e atender às exigências deste novo mercado.

“A constatação da existência de limites ambientais ao crescimento econômico vem levando a uma preocupação crescente com a elaboração de políticas que permitam a conciliação da atividade econômica com a proteção ambiental [...]” (SEIFFERT, 2011, p. 1).

Sob o aspecto da legislação, apresentamos o tópico a seguir.

A legislação ambiental

As leis são as normas ou regras que regulam a sociedade. No caso da legislação ambiental, definem os direitos, deveres e como deve ser a conduta dos indivíduos, garantindo uma convivência harmoniosa entre os seres e o meio que habitam. Servem como embasamento jurídico de caráter regulador, fiscalizador e punitivo.

Há uma infinidade de documentos, convenções, protocolos, diretrizes, leis, decretos e resoluções que tratam da questão ambiental em todas as esferas da sociedade, não cabendo neste momento aprofundarmos o conhecimento acerca de todos, mas inicialmente voltamos nossa atenção para a Lei 6.938/81, da Política Nacional do Meio Ambiente, e para a Constituição Federal.

Segundo Monteiro (2007, p. 1), a legislação brasileira divide-se em antes e depois de 1981:

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conhecida como Política Nacional do Meio ambiente introduziu uma diferença conceitual que serviu como um divisor de águas. Não há mais dano ambiental a salvo da respectiva reparação; a rigor, não há mais emissão poluente tolerada. A nova legislação baseia-se na ideia de que mesmo o resíduo poluente, tolerado pelos padrões estabelecidos, poderá causar um dano ambiental e, portanto, sujeitar o causador do dano ao pagamento de indenização. É o conceito da responsabilidade objetiva, ou do risco da atividade, segundo o qual os danos não podem ser partilhados com a comunidade.

Em linhas gerais, significa que uma empresa que atenda a todos os requisitos legalmente impostos, ainda assim poderá vir a ser responsabilizada, caso seja comprovada relação de causa e efeito entre a atividade e o dano causado. Chama-se teoria da responsabilidade objetiva, aquela que dispensa a prova de culpa, sendo suficiente apenas o nexo de causalidade para que haja responsabilização, mesmo em decorrência de um ato legal.

A lei constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente, define conceitos básicos de meio ambiente, degradação, poluição e prevê objetivos, diretrizes, instrumentos e penalidades que visam coibir os impactos negativos resultantes da ação humana no meio ambiente. É considerada referência em norma ambiental, confere ao Ministério Público legitimidade para atuar em

defesa do meio ambiente e criou a obrigatoriedade do Estudo e Relatório de Impacto ambiental (EIA-RIMA).

O EIA-RIMA tem por objetivo preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental essencial à vida, isto é, manter os recursos naturais intocados, prosperar as condições do meio ambiente e reparar a condição anterior ao dano. Destaca-se no art. 4º, VII – “à imposição, ao poluidor e ao predador, da **obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados** e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos” (BRASIL. Lei 6.938/81, art. 2º - 4º, grifo do autor).

Seus instrumentos representam os mecanismos utilizados com o intuito de alcançar as metas e objetivos da Política, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, § 1º e seus incisos. Entre eles: padrões de qualidade, zoneamento, avaliação de impactos, licenciamento e revisão de atividades poluidoras, incentivos à tecnologia para melhoria da qualidade ambiental, criação de áreas de proteção, o sistema nacional de informações sobre meio ambiente, cadastro técnico federal, relatório de qualidade do meio ambiente e as penalidades (BRASIL. Lei 6.938/81, art. 9º).

São mecanismos que orientam a conduta, controle e repressão ambiental. Dentre eles, o licenciamento ambiental é o instrumento principal e mais eficaz para o controle dos impactos, por meio dele são estabelecidos limites e condições para o exercício das atividades empresariais possivelmente causadoras de impacto ambiental.

Para Oliveira (2006, p. 287 apud FARIAS, 2006, p. 1),

é o instrumento através do qual o órgão ou atividade ambiental competente avalia os projetos [...], para decidir se autoriza ou não a instalação, a ampliação ou o funcionamento do mesmo e, em autorizando, se faz ou não exigências para minorar os impactos ambientais negativos e maximizar os impactos ambientais positivos.

O processo de licenciamento é composto, basicamente, por três etapas condicionantes e para cada etapa é necessária uma licença adequada. Licença prévia (LP) concedida na fase de planejamento do empreendimento, com a finalidade de atestar a viabilidade ambiental da atividade. Licença de instalação (LI) autoriza à instalação do empreendimento e valida a estratégia proposta no trato das questões ambientais durante a fase de construção. E a licença de operação (LO), após verificação do cumprimento do que tratam as anteriores, autoriza o início das atividades determinando métodos de controle e as condições de operação.

O licenciamento é um compromisso assumido pelo empreendedor, junto ao órgão ambiental, de atuar conforme o projeto aprovado, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença ambiental. E que ainda, a falha ou ausência do licenciamento ambiental é crime, sujeito às sanções criminais cabíveis (TCU, 2007, p. 17-19).

Quanto às penalidades, a Política Nacional do Meio Ambiente dispõe no seu art. 14 que, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores à multa simples ou diária, perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais, perda ou suspensão de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito e suspensão da atividade. E, ainda, no seu § 1º impõe a obrigação ao poluidor, independentemente da existência de culpa, indenizar ou reparar os danos ao meio ambiente e terceiros afetados por sua atividade.

Outro aspecto importante desta lei é a criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), pois reúne e integra os órgãos e instituições que atuam em defesa e pela qualidade do meio ambiente em todos os níveis, como pode ser evidenciado pela sua estrutura. Compreende:

-
- Conselho de Governo: órgão superior de assessoria ao Presidente da República.
 - Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA): órgão normativo, consultivo e deliberativo, delibera sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente.
 - Ministério do Meio Ambiente (MMA): órgão central, responsável por coordenar, supervisionar e controlar a política e diretrizes estabelecidas para o meio ambiente.
 - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade: órgãos executores da política e diretrizes para preservação e conservação dos recursos naturais.
 - Entidades Estaduais: órgãos seccionais, responsáveis pela execução de programas e projetos e fiscalização das atividades degradadoras.
 - Entidades Municipais: órgãos locais, responsáveis pelo controle e fiscalização em suas jurisdições (BRASIL. Lei 6.938/81, art. 6º).

Trata-se de uma estrutura abrangente e complexa que tem como objetivo concretizar a Política Nacional do Meio Ambiente, por meio da coordenação conjunta das políticas públicas.

Muito já se avançou, e muito ainda precisa ser feito. A legislação ambiental brasileira é considerada uma das mais avançadas e completas do mundo, porém deixa a desejar quanto ao cumprimento da legislação.

Luciana Stocco Betiol (2010, s.p.), especialista em Direito Processual Civil e pesquisadora do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EAESP), corrobora: “O país possui um conjunto de leis ambientais consideradas excelentes, mas que nem sempre são adequadamente aplicadas, por inexistirem recursos e capacidades técnicas para executar a lei plenamente em todas as unidades federativas”.

Dos dispositivos relativos ao meio ambiente, além da Política Nacional e Constituição Federal, entre os mais importantes ressaltamos:

Lei da Área de Proteção Ambiental – número 6.902 de 27/04/1981.

Lei da Ação Civil Pública – número 7.347 de 24/07/1985.

Lei de Recursos Hídricos – número 9.433 de 08/01/1997.

Lei de Crimes Ambientais – número 9.605 de 12/02/1998.

Lei da Educação Ambiental – número 9.795 de 27/04/1999.

Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – número 12.305 de 02/08/2010.

Cada qual com as suas especificidades, a teoria está muito bem fundamentada, agora é preciso investir na prática. E que se faça cumprir o descrito no art. 225 da Constituição Federal: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...]” (BRASIL, 1988, s.p.).

Da teoria à prática: análise dos dados coletados na pesquisa de campo

O primeiro passo é o reconhecimento por parte da empresa, de que a gestão ambiental é uma prioridade e um fator determinante para o desenvolvimento sustentável. Assim, serão desenvolvidas e estabelecidas políticas internas, procedimentos e programas que conduzam as atividades da empresa de forma responsável, incluindo as variáveis social e ambiental em seu planejamento.

Os Sistemas de Gestão Ambiental (SGA) são grandes aliados das empresas para controlar seus processos, aspectos e impactos ambientais. Inicialmente identificam os impactos sig-

nificativos e em seguida definem a melhor forma de agir para minimizá-los. A série de normas ambientais ISO 14000, é uma das ferramentas utilizadas que possibilitam comprometimento com o cumprimento da legislação, proteção ao meio ambiente e a melhoria da competitividade da empresa (PREVIDELLI; MEURER, 2012, p. 112).

Neste momento, mais oportuno do que elencarmos os modelos e sistemas de gestão, cabe analisarmos o comportamento e a visão empresarial quanto ao dever da responsabilidade social e ambiental. Dessa forma, elaboramos um questionário com algumas questões pertinentes ao tema, cujas respostas nos permitiram a seguinte avaliação: quando questionado sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, o entrevistado considerou que é importante e benéfica, está alinhada e adequada com os preceitos da ONU e comunidade internacional, orienta e conduz como o tema deve ser tratado, porém, carece de aplicação a níveis eficazes para que possa render os resultados esperados. Ressalta a diversidade cultural e educacional, a extensão territorial e a fiscalização pífia como alguns dos motivos pelos quais considera falha a sua aplicação.

Quanto à prática e implementação o TEDUT (como é conhecido o Terminal Marítimo Almirante Soares Dutra) demonstra seu comprometimento e preocupação com as questões sociais e ambientais por meio da obtenção de licenças, certificações e manutenção dos sistemas de gestão em todas as atividades e ativos, constantemente aferidos pelos órgãos competentes e também, por possuir diversos projetos em desenvolvimento e pesquisa que buscam minimizar os impactos ambientais e envolver a comunidade na cultura da preservação do meio ambiente. A implementação da responsabilidade ambiental teve início com a implantação dos requisitos da NBR ISO 14001 (2001) e desde então estes valores vêm sendo disseminados entre a força de trabalho e comunidade de forma contínua e diária através de atividades como a semana do meio ambiente, palestras e treinamentos, o diálogo de segurança, meio ambiente e saúde (DDS-MS - reunião para análise e divulgação das atividades e riscos inerentes ao trabalho), auditorias internas, informativos, integração e *briefing*, ações de voluntariado etc.

O entrevistado não considera a questão responsabilidade ambiental como custo ou investimento e sim como uma obrigatoriedade, enfatizando que o mercado brasileiro ainda não evoluiu para diferenciar as empresas quanto ao seu desempenho ambiental. Aponta como benefícios a eficiência ambiental, a otimização de recursos, redução na geração de resíduos e efluentes e a melhoria contínua do sistema de gestão como um todo. Em contrapartida, a legislação ambiental é de alta complexidade frente à precária estrutura pública que não oferece condições, como por exemplo, estações de tratamento de efluentes e aterros sanitários e industriais licenciados. E isso acaba imputando altos custos na destinação de resíduos para tratamento, por vezes tendo que ser enviados a outros estados inclusive.

Como exemplos de ações de responsabilidade conduzidas pela empresa destacou a criação do Programa de Educação Ambiental (sentinelas ambientais) nas comunidades de abrangência além de convênios e patrocínios diversos com entidades governamentais e não governamentais. E quanto à abrangência e disseminação da responsabilidade ambiental salienta que a política ambiental da empresa é divulgada interna e externamente a clientes e fornecedores. Dos fornecedores é exigido o mesmo grau de comprometimento e quanto ao mercado, utiliza a responsabilidade socioambiental como diferencial para competir.

Questionado sobre a atuação e postura governamental ressaltou que os governos deveriam assumir o papel de agentes transformadores conduzindo políticas consistentes de responsabilidade ambiental começando com a formação de cidadãos e com uma fiscalização robusta da aplicação da legislação ambiental regulatória vigente. É na formação de cidadãos que a responsabilidade ambiental, social, econômica etc. é construída e consolidada.

Considerações finais

Neste artigo procurou-se conhecer a Política Nacional do Meio Ambiente, identificar as obrigações da empresa e analisar a importância e o cumprimento dessas obrigações.

A responsabilidade social e ambiental é um tema atual e de imprescindível discussão, como evidenciado nas páginas anteriores. O termo socioambiental representa bem essa questão, pois reúne dois fatores – o social e o ambiental – que possuem relação direta entre si e comprovada interdependência, não nos permitindo tratar sobre um sem mencionar o outro.

Com os resultados da pesquisa, evidenciou-se não só a Política Nacional do Meio Ambiente, mas um rico e complexo conjunto de leis, além de uma série de outros dispositivos reguladores de diversos órgãos e instituições em todas as esferas da sociedade, capazes de tornar a legislação ambiental brasileira uma das mais avançadas e completas do mundo. A política do meio ambiente, as áreas de proteção ambiental, a ação civil pública, os recursos hídricos, a educação ambiental, os resíduos sólidos, e o crime ambiental em consonância com a Constituição Federal, são exemplos que sintetizam plenamente nossas necessidades mais urgentes em caráter preventivo, repressivo e punitivo. Tratam-se de importantes contribuições para a sociedade, no sentido de dar amplitude e disseminar a cultura social e ambiental, apontando direitos, deveres e obrigações às pessoas físicas e jurídicas.

Entre as obrigações imputadas, pudemos identificar a recuperação e/ou indenização do dano causado, obtenção de licenciamento, inscrição no cadastro técnico federal, publicação de balanço social, emissão de estudos e relatórios de impacto ambiental, criação das suas próprias políticas e diretrizes, tratamento e destinação de resíduos, além de zelar pela proteção do meio ambiente sejam quais forem as formas. Entretanto, leis só fazem sentido quando aplicadas e devidamente cumpridas. Do contrário sua existência se torna inócua. Por isso a importância da efetiva aplicação e cumprimento das leis.

A empresa analisada, no exercício de suas atividades, mantém compromisso com o desenvolvimento sustentável no que diz respeito à segurança, ao meio ambiente e às pessoas, integrando a força de trabalho e a comunidade por meio das ações e projetos em que atua, demonstrando consciência do seu papel na sociedade.

Cabe observar que nem todo dano é reversível, seja por reparação ou indenização, conforme dita a lei, e por isso a prevenção e conservação são fatores determinantes. O buraco na camada de ozônio, o derretimento das geleiras, as espécies extintas, florestas devastadas. São alguns exemplos que demonstram que certos danos são irrecuperáveis. Nestes casos não caberá aplicação alguma capaz de pagar ou recompor o que já foi destruído.

Quais atitudes e iniciativas estão sendo tomadas neste sentido? A humanidade e a tecnologia já evoluíram suficientemente para criar condições e meios que atendam a esses objetivos. A título de novos trabalhos, seria interessante tratar sobre projetos sustentáveis, produtos e processos, inovações tecnológicas, ações e invenções que beneficiem e contribuam para a questão ambiental e conseqüentemente, o bem social.

É extremamente importante que tanto pessoas quanto empresas estejam engajadas nesta causa, essencialmente porque dela depende sua sobrevivência.

Todavia, consideramos as dificuldades e também a deficiência do poder público em propiciar incentivos e condições para a efetivação da responsabilidade empresarial. Por vezes, a empresa sente-se penalizada pela burocracia e falta de estrutura, o que acaba gerando altos custos.

A preocupação com o meio ambiente é uma necessidade e qualquer iniciativa nesse sentido deve ser valorizada e até mesmo copiada. Mais do que um rótulo, a responsabilidade socioambiental precisa ser concreta e efetiva não só por parte das empresas, que realmente repre-

sentam maior visibilidade e poder de abrangência, mas principalmente em caráter individual. É função de todos promover a qualidade de vida praticando o respeito às pessoas, à comunidade e ao meio ambiente.

Referências

BETIOL, Luciana Stocco. Portal Brasil. **Legislação ambiental no Brasil é uma das mais completas do mundo**. 2010. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2010/10/legislacao>>. Acesso em: 27 set. 2014.

BRASIL. Lei 6.938 de 02 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm>. Acesso em: 23 set. 2014.

BRASIL. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. **Coletânea de Legislação Ambiental**: Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/ambiente/coletanea_legislacao/cf.htm>. Acesso em: 23 set. 2014.

FARIAS, Talden Queiroz. Licenciamento ambiental e responsabilidade empresarial. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 30, jun. 2006. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1171>. Acesso em: 9 set. 2014.

MONTEIRO, Antonio José L. C. **Legislação Ambiental**. São Paulo. 2007. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/artigo_legislacaoambiental.pdf>. Acesso em: 9 set. 2014.

NETO, Francisco Paulo; FROES, César. **Responsabilidade social e cidadania empresarial: a administração do terceiro setor**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

PREVIDELLI, José J.; MEURER, Vilma (Orgs.). **Gestão da micro, pequena e média empresa no Brasil**: uma abordagem multidimensional. Maringá: UNICORPORE, 2012.

REIS, Carlos Nelson dos; MEDEIROS, Luiz Edgar. **Responsabilidade social das empresas e balanço social**: meios propulsores do desenvolvimento econômico e social. São Paulo: Atlas, 2011.

SEIFFERT, Maria Elizabete Bernardini. **ISO 14001 sistemas de gestão ambiental**: implantação objetiva e econômica. São Paulo: Atlas, 2011.

TETRA PAK – Cultura Ambiental nas Escolas. **Cultura ambiental em escolas**: ferramentas para aplicação de conceitos de educação ambiental. Disponível em: <<http://www.culturaambiental.nasescolas.com.br/institucional/site/educacao-ambiental>>. Acesso em: 21 set. 2014.

Tribunal de Contas da União. **Cartilha de licenciamento ambiental**. 2. ed. Brasília: TCU. 2007. Disponível em: <<portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2059156.PDF>>. Acesso em: 27 set. 2014.

Apêndice

Entrevista realizada no dia 03 de Outubro de 2014, via *e-mail*, com Alexandre Saraiva Soares, coordenador de acompanhamento e controle (ACONT) do Terminal Marítimo Almirante Soares Dutra – TEDUT, localizado no município de Osório-RS.

1 Qual sua opinião sobre a Política Nacional do Meio Ambiente? Comente sobre objetivo, estrutura, instrumentos, órgãos fiscalizadores e sua aplicabilidade.

2 De que forma a empresa pratica a responsabilidade ambiental? Quais projetos ou atividades estão em desenvolvimento ou execução e quais itens da Política Nacional do Meio Ambiente ela está atendendo com estas ações?

3 Como se deu a implementação da responsabilidade ambiental na empresa? Descreva sobre o processo de conscientização da força de trabalho.

4 Desde o processo de implementação até a manutenção, quais os benefícios e as dificuldades relacionadas à responsabilidade ambiental?

5 Do ponto de vista empresarial a questão responsabilidade ambiental é considerada custo ou investimento? De que forma se apresenta este gasto ou retorno esperado?

6 Quais as perspectivas para o futuro da empresa com relação à responsabilidade ambiental?

7 Relacione modelos, projetos ou ações ligadas à responsabilidade ambiental, que foram utilizados como referência para empresa.

8 Pode-se considerar a responsabilidade ambiental uma questão de educação? Qual a relação entre elas?

9 Quais as formas de disseminação da responsabilidade ambiental a empresa pratica? São capazes de abranger clientes e fornecedores?

10 Qual sua opinião quanto ao comportamento do governo, de um modo geral, com relação à responsabilidade ambiental? Ele contribui, incentiva ou pratica? E qual seria a postura ideal?

Artigo recebido em 15/06/16. Aceito em 18/08/16.